Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 09 / 09 / 04 PROJETO DE LEI nº 70/04

ARQUIVO 07 / 10 / 04

AUTORIA Osvaldo Brasil

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Viela Georgino de Souza

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S 05/10/04
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 070/04

Dispõe sobre denominação de via pública (**Viela Georgino de Souza**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Viela que inicia entre os números 100 e 110 da Avenida Matheus Conêgero nos altos do Parque Bela Vista, passa a denominar-se Viela **"Georgino de Souza",** constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadão Emérito" * 22/03/1927 + 12/08/2001**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 09 de setembro de 2.004.

Osvaldo Brasil
Vereador

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico do Senhor Georgino de Souza

O Senhor Georgino de Souza nasceu no dia 22 de março de 1927, na cidade de Ibotirama-BA, filho de José Alves e de Anásia de Souza. Era casado com a Senhora Nilce dos Santos Silva de Souza, e dessa união nasceram 8 filhos: Benedito, Maria, Eufrásio, Eunírio, Vildete, José Carlos, Samuel e Cirlene.

Quando tinha 25 anos foi morar em Timbúri-SP e foi trabalhar na roça, quando conheceu a família de Dona Nilce e se tornaram grandes amigos. Alguns anos depois se casaram e foram morar em Ipauçu, trabalhando em várias fazendas.

O Senhor Georgino trabalhou também na Empresa C.B.P.O., durante muitos anos.

Em 1975 veio morar em Votorantim e comprou um terreno na Rua Paschoal Colombo, nº 44, no Parque Bela Vista, onde construiu sua casa.

Quando veio para nossa cidade, seu Georgino foi trabalhar na Fábrica de Cimento Votoran em Santa Helena, e, posteriormente na Empax.

Seu Georgino sentia muito orgulho de morar em Votorantim, e foi um dos que lutou pela viela, que hoje, em sua homenagem, damos à mesma, o seu nome.

Seu Georgino faleceu com 74 anos de idade, no dia 12 de agosto de 2001, deixando muitas saudades à sua família, parentes e amigos.

Osvaldo Brasil
vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 10 / 05 / 04
Presidente

RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

Recebido em ...../...../.....
Devolvido em ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 05 / 10 / 04
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 05 / 10 / 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE
COMARCA DE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MUNICÍPIO DE ESTADO DE SÃO PAULO • MUNICÍPIO DE TIMBURI
DISTRITO DE COMARCA DE PIRAJU • DISTRITO DE TIMBURI

- -MARIA APARECIDA MARTINS SANCHES- -

Escrivão -Interina- do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.o -1.165- -, às fls. -235 e vº-, do livro n.o E-8- - -
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia -03- de Outubro(10)- -
de 1953- - foi feito o casamento de - - - - - -
//GERCINO DE SOUZA e NILCE DOS SANTOS SILVA//- - - - - - - - -
contraído perante o Juiz [illegible]
e as testemunhas as constantes do termo- - - - -
- - - - - - - - -

Ele, nascido Ibotirama - Estado da Bahia- - -
- - - aos -22- de Março(03)- - de 1.927-
profissão lavrador- - - - - , residente e domiciliado
neste município- - - - - , filho de
Anisia de Souza- - - - -
- - - - - - - -

Ela, nascida Porto Ferreira - deste Estado- - -
- - - aos -12- de Janeiro(01)- - de 1.937 -
profissão do lar- - - - - , residente e domiciliada
neste município- - - - - , filha de
José Martins da Silva e dona Eurides Rosa da Silva- -
- - - - - - -
a qual passou assinar-se //NILCE DOS SANTOS SILVA DE SOUZA//- - - - - -
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os -I, II, III e IV- do Código Civil.
Observações:
"CASAMENTO REALIZADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS"- - - - -
À margem nada consta- - - - - -

- - -SELOS PAGOS POR VERBA- - -

O referido é verdade e dou fé.
Timburi, 23 de Dezembro de 19 86-

ESCRIVÃO
Maria Aparecida Martins Sanches
RG 16.744.604 - SSP
Oficial Interina

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
SOROCABA - SÃO PAULO
Rua Prof. Toledo nº 703 - CEP: 18.035-110 F. (15) 2321727

Bel. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-088, às folhas 222-V, sob número 44758, consta o assento de óbito de GEORGINO DE SOUZA, falecido no dia doze de agosto de dois mil e um (12/08/2001), à zero hora e 30 minutos, no hospital Regional, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Pascoal Colombo, 44, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 74 anos de idade, natural de Ibotirama - BA.

Filho de ANISIA DE SOUZA.

O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Maria Lourdes Paris Barco CRM Nº 35239, que deu como causa da morte: infarto agudo do miocardio, cardiopatia arteriosclerótica, arteriosclerose sistêmica, colecitiase crônica.

Registro feito em quatorze de agosto de dois mil e um.

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista, em Votorantim, deste Estado.

Foi declarante Cirlene Silva de Souza, filha do falecido.

Observações: O falecido era casado com NILCE DOS SANTOS SILVA DE SOUZA, deixou os filhos: Benedito(47), Maria(45), Eufrasio(42), Sunirio(40), Vildete(38), José Carlos(36), Samuel(31) e Cirlene(30) anos de idade, deixou bens, testamento não e não era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 17 de agosto de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL DELEGADO

N I H I L
Digitado por: Rosana

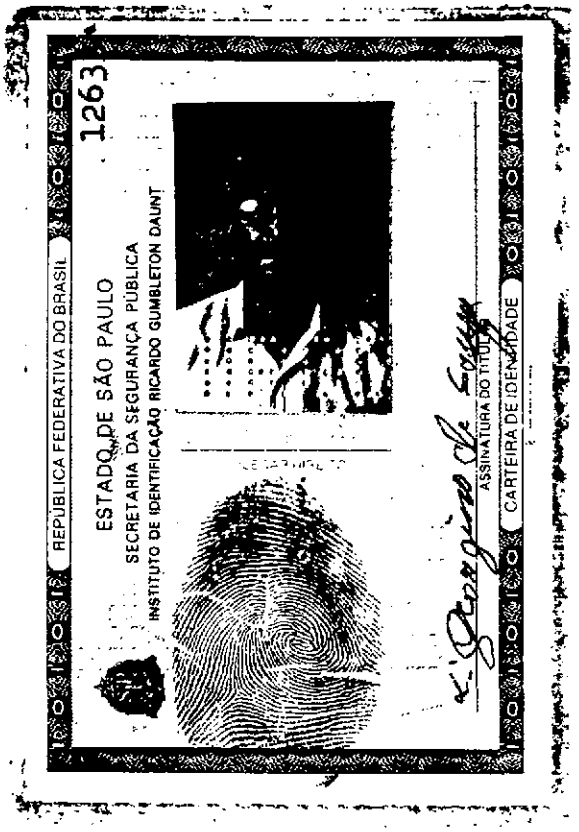
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1263
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

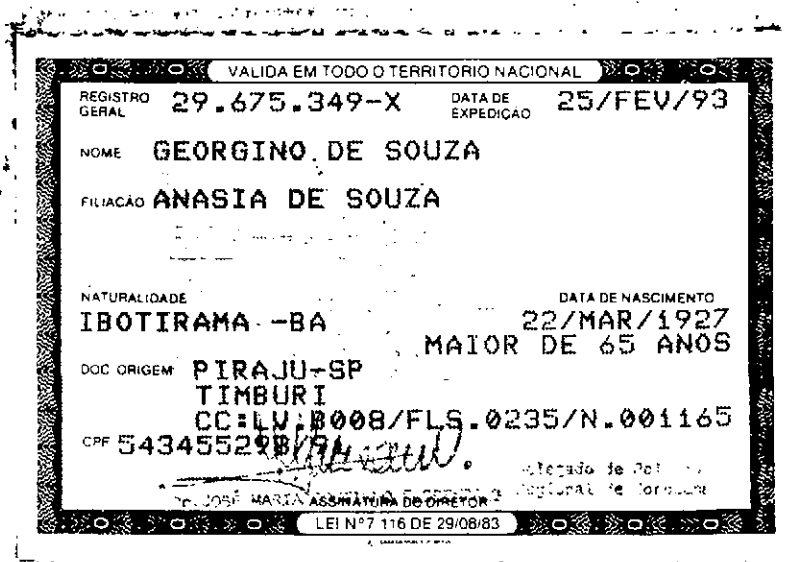
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 29.675.349-X
DATA DE EXPEDICAO 25/FEV/93
NOME GEORGINO DE SOUZA
FILIACAO ANASIA DE SOUZA
NATURALIDADE
IBOTIRAMA -BA
DATA DE NASCIMENTO
22/MAR/1927
MAIOR DE 65 ANOS
DOC ORIGEM PIRAJU-SP
TIMBURI
CC:LV.B008/FLS.0235/N.001165
CPF 54345529
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/09/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/09/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [x] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 123/2004.

Projeto de Lei nº 70/04, de autoria do Vereador Osvaldo Brasil, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 17 de setembro de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 70/04

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Viela Georgino de Souza).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de setembro de 2004.

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 70/04

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Viela Georgino de Souza).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 21 de setembro de 2004.

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 63/04

Projeto de Lei nº 70/04

Dispõe sobre denominação de via pública (**Viela Georgino de Souza**).
De autoria do Vereador Osvaldo Brasil

Lei nº .....de.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Viela que inicia entre os números 100 e 110 da Avenida Matheus Conêgero nos altos do Parque Bela Vista, passa a denominar-se Viela **"Georgino de Souza"**, constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadão Emérito"** * **22/03/1927** + **12/08/2001**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 06 de outubro de 2.004.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO